

Coordenação Auxiliar

Nome  
- Roberta Cavalari Rissardo Valença

Matrícula  
14.263-8

**Art. 3º** Fica fixada a gratificação pela função de coordenação, designada nesta Portaria, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 79, de 19 de janeiro de 2013.

Londrina, 15 de junho de 2016. Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos

**PORTARIA CONJUNTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

Súmula: Estabelece procedimentos e prazos para a solicitação de elaboração de cálculos judiciais e extrajudiciais.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos e prazos dos cálculos judiciais e extrajudiciais e seus respectivos detalhamentos, de naturezas contábeis diversas (cíveis, trabalhistas etc.), que visem subsidiar as manifestações processuais da Procuradoria-Geral do Município nos processos judiciais físicos e eletrônicos em curso e dos quais seja parte ou interessado o Município de Londrina.

Parágrafo único. A elaboração e conferência dos cálculos previstos no caput deste artigo, ficará a cargo da Controladoria-Geral do Município, nos termos do art. 21, inciso XI, Decreto Municipal nº 375, de 29 de março de 2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 301, de 21 de março de 2016.

**Art. 2º.** A solicitação de cálculos judiciais e extrajudiciais deverá ser realizada pelo Procurador do Município responsável pelo processo ou pelo cumprimento do prazo judicial, ou por agente técnico administrativo por ele designado.

§ 1º. Todas as solicitações de cálculos judiciais e extrajudiciais emitidas pela Procuradoria-Geral do Município, bem como as consequentes respostas pela Controladoria-Geral do Município, deverão tramitar por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º. Enquanto não implantado o processo de cálculos judiciais e extrajudiciais no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, os mesmos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico [cálculos.custos@londrina.pr.gov.br](mailto:cálculos.custos@londrina.pr.gov.br), com confirmação de leitura, com o atesto de recebimento pelo destinatário.

§ 3º. Excepcionalmente, em casos de impossibilidade técnica devidamente justificada, as solicitações e respostas de cálculos judiciais e extrajudiciais poderão ser formalizadas por meio físico, denominada Comunicação Interna - CI.

**Art. 3º.** Todas as solicitações de cálculos judiciais e extrajudiciais deverão conter as informações que permitam identificar os atos processuais necessários à elaboração do cálculo, apresentando no mínimo a menção às folhas, eventos ou sequências da sentença e/ou acórdão, data da citação e do trânsito em julgado e de eventuais cálculos apresentados pelas partes adversas, bem como, demais informações complementares.

**Art. 4º.** A Controladoria-Geral do Município, ao identificar ausência de informações que impeçam o andamento dos trabalhos, informará formalmente a Procuradoria-Geral do Município, para as providências cabíveis, quando necessárias.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra a apresentação de cálculos para análise em desacordo com o previsto no artigo 534 da Lei Federal nº 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil, poderá a Controladoria-Geral informar formalmente à Procuradoria-Geral, para as adequações necessárias.

**Art. 5º.** Recebida a intimação pela Procuradoria-Geral do Município, o Procurador responsável pelo cumprimento do prazo deverá encaminhar a solicitação de elaboração dos cálculos judiciais em até 03 (três) dias úteis, se o processo for eletrônico, e em até 05 (cinco) dias úteis, se o processo estiver constituído através de autos físicos.

**Art. 6º.** A Controladoria-Geral do Município deverá responder à solicitação de elaboração/conferência de cálculos em até metade do prazo legal ou judicialmente estabelecido para manifestação da Fazenda Pública, em dias úteis ou corridos, conforme o caso.

Parágrafo único. Em casos urgentes ou excepcionais, o prazo de resposta deverá ser estabelecido de comum acordo entre o Procurador responsável pela ação judicial, ou por agente técnico administrativo por ele designado e a Diretoria de Custos.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Londrina (PR), 22 de junho de 2016. Paulo César Gonçalves Valle - Procurador-Geral do Município de Londrina, João Carlos Barbosa Perez - Controlador-Geral do Município de Londrina

## AVISO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0111/2016, objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar.

O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 28 de junho de 2016. Rogério Carlos Dias – Secretário Municipal de Gestão Pública.

## TERMO